

## DESPACHO Nº 1/2019

### ELEIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA SIADAP QUADRIÉNIO 2019/2022

Considerando o disposto no art.º 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, relativamente à eleição dos representantes dos trabalhadores na comissão paritária;

Considerando que a referida comissão será constituída por quatro vogais, sendo dois representantes dos trabalhadores;

Considerando que os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo do pessoal não docente da Escola Superior Agrária de Coimbra;

Determino, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 6 do artigo 59.º da Lei acima citada, o seguinte:

1. A mesa de voto para o processo de eleição dos vogais representantes do pessoal não docente da ESAC na comissão paritária será composta por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes;
2. Até ao dia **11 de janeiro de 2019** os trabalhadores deverão indicar ao Presidente da ESAC os elementos que constituirão a Mesa de Voto;
3. Caso não sejam indicados, até à data referida no ponto anterior, os elementos constituintes da mesa de voto serão por mim designados até 48 horas antes do ato eleitoral;
4. O ato eleitoral realizar-se-á no Salão Nobre da ESAC, no próximo dia **17 de janeiro**, entre as 10:00 e as 16:00 horas;
5. Os membros das mesas estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia das eleições;
6. Aos restantes trabalhadores serão igualmente concedidas facilidades, pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto;
7. O caderno eleitoral, constituído por todos os trabalhadores com capacidade eleitoral encontra-se em anexo ao presente Despacho;
8. As reclamações sobre o caderno eleitoral deverão ser apresentadas ao Presidente até ao dia **9 de janeiro**, cabendo-lhe julgá-la e mandar corrigir em conformidade até ao dia **11 de janeiro**;
9. O boletim de voto será constituído por uma folha com o nome dos trabalhadores, onde cada eleitor assinalará o nome do trabalhador que pretenda eleger para a Comissão Paritária;



10. Serão considerados votos em branco os dos boletins que não tenham sido objeto de qualquer tipo de marca;
11. Serão considerados votos nulos os dos boletins:
  - a) Nos quais tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
  - b) Nos quais tenha sido feito qualquer desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
12. São eleitos os seis trabalhadores com maior número de votos, sendo os dois mais votados os vogais efetivos e os quatro restantes vogais suplentes. Em caso de empate prefere o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública;
13. A eleição faz-se por ordem decrescente do número de votos;
14. Os resultados da eleição constam de ata a lavrar, para o efeito, pelos membros da mesa e devem ser comunicados ao Presidente da ESAC até ao dia útil seguinte ao da eleição (18 de janeiro);
15. A não participação dos trabalhadores na eleição, bem como a não comunicação atempada dos resultados do processo eleitoral, implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão;
16. O presente despacho é publicitado na página eletrónica da ESAC.

Escola Superior Agrária de Coimbra, em 4 de janeiro de 2019

O Presidente da ESAC,



João Freire de Noronha